



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 88/92

Altera Artigo 1º da Lei nº 992/86 que autoriza a filiação do Município de Guiricema na Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte.

O Povo de Guiricema por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º -Alterar-se o texto do Artigo 1º da Lei nº 992/86, para o seguinte:

"Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a mensalidade de 1%(um por cento)do Fundo de Participação dos Municípios(FPM), como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte-AMMAN".

Artigo 2º -Os demais artigos da Lei da filiação original 992/86 permanecem inalterados.

Artigo 3º -Esta Lei está em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 30 de abril de 1992.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
Assist.Téc.de Administ.II